



Prefeitura Municipal de Marabá
Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 050505908.000008/2026-88

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 127/2026/CPL/DGLC/PMM - SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS PARA ACONDICIONAMENTO DE GASES MEDICINAIS, VÁLVULAS REGULADORAS COM FLUXÔMETRO INTEGRADO E CARINHOS PARA TRANSPORTE DE CILINDROS, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
9. DA FASE DE JULGAMENTO
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
14. DO TERMO DE CONTRATO
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Data de início de entrega de propostas: 15/09/2026

Data e horário limite para entrega de propostas: 28/09/2026 até as 09:00 horas (horário oficial de Brasília)

Data e hora de abertura das propostas e etapa de lances: Sessão pública dia: 28/09/2026 às 09:00 horas (horário oficial de Brasília)

Local: www.gov.br/compras

Código da UASG: 927495

Torna-se público que o Município de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, por meio da Coordenação Permanente de Licitações/CPL, sediada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Marabá, Pará, CEP: 68.507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas/SEVOP, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS PARA ACONDICIONAMENTO DE GASES MEDICINAIS, VÁLVULAS REGULADORAS COM FLUXÔMETRO INTEGRADO E CARINHOS PARA TRANSPORTE DE CILINDROS, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme TABELA CONSTANTE DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS, ANEXO II DESTE EDITAL, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação **não** será de caráter sigiloso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. **Para os itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.9. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 4.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.9.6. Pessoa física;
- 4.9.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.9.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.9.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.9.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.9.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.9.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O impedimento de que trata o item 4.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.9.4 e 4.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.14. O disposto nos itens 4.9.4 e 4.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.16. A vedação de que trata o item 4.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio,

profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame
- 5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@maraba.pa.gov.br.
- 5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame
- 5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 6.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 6.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 6.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 6.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ou 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances

intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **Valor Unitário do item expresso em Reais (R\$);**

7.1.2. **Marca/fabricante; e**

7.1.3. **Modelo/versão.**

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8.1. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

7.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. **Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas

com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se automaticamente o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2. empresas brasileiras;

8.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.25. **A proposta comercial adequada ao(s) último(s) lance(s), deverá conter os seguintes elementos:**

8.25.1. **descrição do objeto, valor unitário e total; contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isso não ocorra, o pregoeiro comunicará ao licitante, no momento da negociação, que corrija o valor, desprezando as demais casas decimais.**

8.25.2. **número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;**

- 8.25.3. endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- 8.25.4. data de emissão;
- 8.25.5. nome completo e identificação do responsável;
- 8.25.6. número deste pregão;
- 8.25.7. **Especificação de forma clara e completa do objeto, e quantidade, obedecendo a mesma ordem de numeração constante neste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição;**
- 8.25.8. **Marca, fabricante, modelo e versão, conforme o caso**
- 8.25.9. **comprovante de registro do produto/item ofertado junto à ANVISA (no que for aplicável);**
- 8.25.10. **Demais requisitos dispostos nos itens 12.10 e seguintes, do Termo de Referência, anexo I do Edital.**
- 8.25.11. **Prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos a contar da sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;**

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.26. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados, na forma do art. 59, III, da Lei Federal n. 14.133/21.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 9.1.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, mantido pela Controladoria Geral do Município de Marabá (<http://www.cmp.maraba.pa.gov.br>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 9.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o**

objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma disposta no Termo de Referência.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Até a data e horário limite para recebimento das propostas junto ao portal Compras.gov.br, **a documentação de habilitação dos licitantes deverá ser emitida em formato digital**, para envio ao portal Compras.gov.br quando for solicitado pelo Pregoeiro(a), com exceção dos documentos relativos a regularidade fiscal, que serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas.

10.2.1. **A data limite para recebimento das propostas será a referência** utilizada pelo(a) pregoeiro(a) para avaliação dos documentos de habilitação sob o aspecto de validade dos mesmos.

10.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

10.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.9.1.1. **Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada da mesma que forem solicitados pelo Pregoeiro, conforme item anterior, deverão ser entregues à CPL, no seguinte endereço: sala da Coordenação Permanente de Licitação CPL/DGLC/SEPLAN/PMM, localizada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br, Marabá, Pará, no horário de 8 às 12h e das 14 às 18h, impreritavelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal COMPRAS.GOV.BR.**

10.9.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.9.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas, prorrogável por igual período**, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.11. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.

10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.16. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.

10.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

OUTRAS DECLARAÇÕES

10.19. A licitante deve apresentar declaração, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

10.20. O licitante deverá apresentar declaração assinada, sob as penas da Lei, indicando expressamente os meios oficiais de contato que serão

utilizados para comunicações formais no decorrer do processo licitatório e eventual contratação (Modelo - Anexo).

10.21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se não reconsiderar, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município de Marabá.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 405/2023.

12.8.1. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços pressupõe a renovação dos quantitativos inicialmente fixados neste Termo de Referência.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a

14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 14.4. Os prazos dos itens 14.2 e 14.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no item 1.7 do Termo de Referência.
- 14.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **20/08/2026**;
- 14.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou
- 15.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.4. não celebrar o contrato, ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 15.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- 15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
- 15.2.2. multa;
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.
- 15.6. Para a infração prevista no item 15.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.
- 15.7. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4 a 15.1.12, a multa será de 20% do valor do contratado.
- 15.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.10. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:
- a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;

- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
- d) cobrado judicialmente.

15.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.4, 15.1.10 e 15.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9 e 15.1.10.

15.12.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

15.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 15.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

15.16. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.18. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.19. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.20. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

15.21. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.21.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 15.1 e subitens deste Edital.

15.22. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 15.1.5 e 15.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.26. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.26.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.27. O cancelamento de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA, após o atesto pelo Fiscal do Contrato e sem prévia e expressa anuência da Administração, caracteriza descumprimento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à multa de 0,5% a 15% sobre o valor da nota fiscal cancelada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da obrigação de ressarcimento de valores eventualmente pagos, nos termos do art. 22, parágrafo único, da IN nº 8/2026/TCM-PA.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. Todos os documentos decorrentes deste processo deverão ser assinados por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica) ICP/Brasil, conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail institucional da Coordenação Permanente de Licitação: licitacao@maraba.pa.gov.br.

16.12. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

16.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Especificação do Objeto - Relação de Itens;

Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo V - Declaração de Adesão ao Cadastro de Reserva;

Anexo VI - Modelos

Marabá/PA, 14 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

Lícia Conceição Souza
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 5.686/2025 – GP



Documento assinado eletronicamente por **Lícia Conceição Souza, Secretária Municipal de Saúde**, em 14/09/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2438025** e o código CRC **B5F347D6**.

ANEXOS A EDITAL PREGÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a eventual aquisição de cilindros para acondicionamento de gases medicinais, válvulas reguladoras com fluxômetro integrado e carinhos para transporte de cilindros, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cilindro de aço carbono para oxigênio medicinal 10 m³, destinado ao armazenamento e à disponibilização de oxigênio medicinal em ambiente hospitalar e assistencial, para rodízio técnico das usinas, atendimento domiciliar (Home Care), centrais de backup hospitalares e uso interno em maternidade, sob regime crítico e com exigência de disponibilidade contínua e segura para suporte assistencial e retaguarda de sistemas de gases medicinais. Material: Deverá ser fabricado em aço sem costura, admitido aço carbono ou aço especial/liga de desempenho equivalente, desde que compatível com as normas técnicas aplicáveis a recipientes transportáveis para gases comprimidos e que preserve robustez estrutural, requalificação, pressão de serviço e segurança exigidas para uso medicinal. O conjunto deverá observar as normas ABNT aplicáveis e ser fornecido com comprovação de conformidade técnica e regulatória, inclusive quanto ao regime de avaliação reconhecido pelo Inmetro para recipientes transportáveis e sua inspeção/requalificação periódica. Construção e forma: Deverá possuir capacidade hidráulica nominal de 50 L, usualmente comercializada como cerca de 10 m³ de oxigênio, pressão de trabalho de 200 bar, sendo destinado a oxigênio medicinal e com identificação visual na cor verde, sem prejuízo das demais marcações e etiquetas exigíveis. Deverá possuir válvula de cilindro em configuração superior/topo, apropriada ao gás oxigênio medicinal. O conjunto deverá dispor de proteção mecânica permanente da válvula e do gargalo, por tampa, capuz, guarda, colarinho metálico ou solução equivalente do fabricante com a mesma função de resguardo mecânico durante manuseio, transporte e armazenagem.	219	Unid.	2.425,00	531.075,00
2	Cilindro de aço carbono para ar medicinal 10 m³, destinado ao armazenamento e à disponibilização de ar medicinal em ambiente hospitalar e assistencial, para rodízio técnico das usinas, centrais de backup hospitalares e uso interno em maternidade, sob regime crítico e com exigência de disponibilidade contínua e segura para suporte assistencial e retaguarda do sistema de gases medicinais. Material: Deverá ser fabricado em aço sem costura, admitido aço carbono ou aço especial/liga de desempenho equivalente, desde que compatível com as normas técnicas aplicáveis a recipientes transportáveis para gases comprimidos e que preserve robustez estrutural, requalificação, pressão de serviço e segurança exigidas para uso medicinal. O conjunto deverá observar as normas ABNT aplicáveis e ser fornecido com comprovação de conformidade técnica e regulatória, inclusive quanto ao regime de avaliação reconhecido pelo Inmetro para recipientes transportáveis e sua inspeção/requalificação periódica. Construção e forma: Deverá possuir capacidade hidráulica nominal de 50 L, usualmente comercializada como cerca de 10 m³ de ar medicinal, pressão de trabalho de 200 bar, sendo destinado a ar medicinal e com identificação visual na cor cinza, sem prejuízo das demais marcações e etiquetas exigíveis. Deverá possuir válvula de cilindro em configuração superior/topo, apropriada ao gás ar medicinal e compatível com o padrão de conexão ABNT aplicável. O conjunto deverá dispor de proteção mecânica permanente da válvula e do gargalo, por tampa, capuz, guarda, colarinho metálico ou solução equivalente do fabricante com a mesma função de resguardo mecânico durante manuseio, transporte e armazenagem.	34	Unid.	2.961,00	100.674,00
3	Cilindro de aço carbono para nitrogênio medicinal 10 m³, destinado ao armazenamento e à disponibilização de nitrogênio medicinal em ambiente hospitalar e assistencial, para uso no centro cirúrgico e rodízio técnico da usina do Hospital Municipal de Marabá, sob regime crítico e com exigência de disponibilidade contínua e segura para suporte assistencial e retaguarda do sistema de gases medicinais. Material: Deverá ser fabricado em aço sem costura, admitido aço carbono ou aço especial/liga de desempenho equivalente, desde que compatível com as normas técnicas aplicáveis a recipientes transportáveis para gases comprimidos e que preserve robustez estrutural, requalificação, pressão de serviço e segurança exigidas para uso medicinal. O conjunto deverá observar as normas ABNT aplicáveis e ser fornecido com comprovação de conformidade técnica e regulatória, inclusive quanto ao regime de avaliação reconhecido pelo Inmetro para recipientes transportáveis e sua inspeção/requalificação periódica. Construção e forma: Deverá possuir capacidade hidráulica nominal de 50 L, usualmente comercializada como cerca de 10 m³ de nitrogênio medicinal, pressão de trabalho de 200 bar, sendo destinado a nitrogênio medicinal e com identificação visual em cinza-claro com faixa central bege, conforme a padronização aplicável, sem prejuízo das demais marcações e etiquetas exigíveis. Deverá possuir válvula de cilindro em configuração superior/topo, apropriada ao gás nitrogênio medicinal e compatível com o padrão de conexão ABNT aplicável. O conjunto deverá dispor de proteção mecânica permanente da válvula e do gargalo, por tampa, capuz, guarda, colarinho metálico ou solução equivalente do fabricante com a mesma função de resguardo mecânico durante manuseio, transporte e armazenagem.	8	Unid.	3.052,66	24.421,28

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Cilindro de aço carbono para oxigênio medicinal 7 m³, destinado ao armazenamento e à disponibilização de oxigênio medicinal em ambiente hospitalar/assistencial, para uso no rodízio técnico da usina do Hospital Municipal de Marabá, sob regime crítico, com exigência de disponibilidade contínua e segura para suporte assistencial e para retaguarda do sistema de gases medicinais. Material: Deverá ser fabricado em aço sem costura, admitido aço carbono ou aço especial/liga de desempenho equivalente compatível com as normas técnicas aplicáveis à fabricação de recipientes transportáveis para gases comprimidos, desde que mantenha a robustez estrutural, a requalificação, a pressão de serviço e a segurança exigidas para uso medicinal. O conjunto deverá observar as normas ABNT aplicáveis ao tipo e ser fornecido com comprovação de conformidade técnica e regulatória cabível, inclusive quanto ao regime de avaliação reconhecido pelo Inmetro para recipientes transportáveis e sua inspeção/requalificação periódica. Construção e forma: O recipiente deverá possuir capacidade hidráulica nominal de 40 L, usualmente comercializada como cerca de 7 m³ de oxigênio, com pressão de trabalho de 200 bar, corpo destinado a oxigênio medicinal e identificação visual na cor verde, sem prejuízo das demais marcações e etiquetas exigíveis. Deverá possuir válvula de cilindro em configuração superior/topo, apropriada ao gás oxigênio medicinal. O conjunto deverá possuir proteção mecânica permanente da válvula e do gargalo, por tampa/capuz/guarda/colarinho metálico ou solução equivalente do fabricante, com a mesma função de resguardo mecânico durante manuseio, transporte e armazenagem.	3	Unid.	2.267,50	6.802,50
5	Cilindro de aço carbono para ar medicinal 7 m³, destinado ao armazenamento e à disponibilização de ar medicinal em ambiente hospitalar/assistencial, para uso no rodízio técnico da usina do Hospital Municipal de Marabá, sob regime crítico, com exigência de disponibilidade contínua e segura para suporte assistencial e para retaguarda do sistema de gases medicinais. Material: Deverá ser fabricado em aço sem costura, admitido aço carbono ou aço especial/liga de desempenho equivalente compatível com as normas técnicas aplicáveis à fabricação de recipientes transportáveis para gases comprimidos, desde que mantenha a robustez estrutural, a requalificação, a pressão de serviço e a segurança exigidas para uso medicinal. O conjunto deverá observar as normas ABNT aplicáveis ao tipo e ser fornecido com comprovação de conformidade técnica e regulatória cabível, inclusive quanto ao regime de avaliação reconhecido pelo Inmetro para recipientes transportáveis e sua inspeção/requalificação periódica. Construção e forma: O recipiente deverá possuir capacidade hidráulica nominal de 40 L, usualmente comercializada como cerca de 7 m³ de ar medicinal, com pressão de trabalho de 200 bar, corpo destinado a ar medicinal e identificação visual na cor cinza, sem prejuízo das demais marcações e etiquetas exigíveis. Deverá possuir válvula de cilindro em configuração superior/topo, apropriada ao gás ar medicinal e compatível com o padrão de conexão ABNT aplicável. O conjunto deverá possuir proteção mecânica permanente da válvula e do gargalo, por tampa/capuz/guarda/colarinho metálico ou solução equivalente do fabricante, com a mesma função de resguardo mecânico durante manuseio, transporte e armazenagem.	3	Unid.	2.550,00	7.650,00
6	Cilindro de aço carbono para oxigênio medicinal 3 m³, destinado ao armazenamento e à disponibilização de oxigênio medicinal em ambiente hospitalar e assistencial, para uso em atendimento domiciliar (Home Care) e transporte interno no Hospital Municipal de Marabá, sob regime crítico, com exigência de disponibilidade contínua e segura para suporte assistencial e retaguarda do sistema de gases medicinais. Material: O cilindro deverá ser fabricado em aço sem costura, admitido aço carbono ou aço especial/liga de desempenho equivalente, desde que compatível com as normas técnicas aplicáveis a recipientes transportáveis para gases comprimidos e que preserve robustez estrutural, requalificação, pressão de serviço e segurança exigidas para uso medicinal. O conjunto deverá observar as normas ABNT aplicáveis e ser fornecido com comprovação de conformidade técnica e regulatória, inclusive quanto ao regime de avaliação reconhecido pelo Inmetro para recipientes transportáveis e sua inspeção/requalificação periódica. Construção e forma: Deverá possuir capacidade hidráulica nominal de 15 L, usualmente comercializada como cerca de 3 m³ de oxigênio, pressão de trabalho de 200 bar, sendo destinado a oxigênio medicinal e com identificação visual na cor verde, sem prejuízo das demais marcações e etiquetas exigíveis. Deverá possuir válvula de cilindro em configuração superior/topo, apropriada ao gás oxigênio medicinal. O conjunto deverá dispor de proteção mecânica permanente da válvula e do gargalo, por tampa, capuz, guarda, colarinho metálico ou solução equivalente do fabricante com a mesma função de resguardo mecânico durante manuseio, transporte e armazenagem.	31	Unid.	2.050,00	63.550,00
7	Cilindro de alumínio para oxigênio medicinal 1 m³, destinado ao armazenamento e à disponibilização de oxigênio medicinal em ambiente hospitalar e assistencial, para uso no transporte interno dos hospitais e no atendimento domiciliar (Home Care), sob regime crítico e com exigência de disponibilidade contínua e segura para suporte assistencial e retaguarda do sistema de gases medicinais. Material: Deverá ser fabricado em alumínio sem costura, admitida liga de alumínio de desempenho equivalente, desde que compatível com as normas técnicas aplicáveis a recipientes transportáveis para gases comprimidos e que preserve robustez estrutural, requalificação, pressão de serviço e segurança exigidas para uso medicinal. O conjunto deverá observar as normas ABNT aplicáveis e ser fornecido com comprovação do material do casco, da norma construtiva aplicável e da conformidade técnica pertinente ao modelo ofertado. Construção e forma: Deverá possuir capacidade hidráulica nominal de 5 L, usualmente comercializada como 1 m³ de oxigênio, pressão de trabalho de 200 bar, com identificação visual medicinal, admitido corpo natural, escovado ou com acabamento protetivo, desde que preservada a identificação verde e as demais marcações e etiquetas exigíveis. Deverá possuir válvula de cilindro em configuração superior/topo, apropriada ao gás oxigênio medicinal, com comprovação do modelo/configuração exatos ofertados. O conjunto deverá dispor de proteção mecânica permanente da válvula e do gargalo, por tampa, guarda-válvula, colarinho ou outro dispositivo protetivo original do fabricante compatível com a arquitetura do modelo ofertado, com a mesma função de resguardo mecânico durante manuseio, transporte e armazenagem.	22	Unid.	1.750,25	38.505,50

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	Válvula reguladora para cilindro de oxigênio com fluxômetro, destinado à redução da alta pressão do cilindro de oxigênio medicinal e ao controle do fluxo administrado ao paciente em oxigenoterapia, para uso em ambiente hospitalar e assistencial, sob regime crítico, devendo assegurar operação estável, leitura clara, compatibilidade com os acessórios clínicos usuais e segurança de uso contínuo. Material: O corpo e as conexões deverão ser confeccionados em material metálico compatível com serviço de oxigênio medicinal, admitindo-se como solução-base latão cromado ou material de desempenho equivalente, desde que preservadas resistência mecânica, estanqueidade, durabilidade e compatibilidade química com o gás. Deverá haver comprovação documental do fabricante quanto aos componentes internos críticos, inclusive diafragma e elementos elásticos/de retorno em materiais compatíveis com oxigênio medicinal e com resistência anticorrosiva compatível com a aplicação, não se admitindo solução improvisada, reaproveitada ou sem lastro técnico suficiente. Construção e forma: Deverá consistir em válvula reguladora para cilindro de oxigênio com fluxômetro integrado ou acoplado/original do mesmo fabricante/ecossistema, com manômetro de alta pressão com escala nominal mínima de 0-300 kgf/cm², válvula de segurança, elemento filtrante compatível com oxigênio medicinal, inclusive bronze sinterizado ou equivalente do projeto original, e conexões específicas para oxigênio medicinal compatíveis com ABNT NBR 11725 e ABNT NBR 11906, conforme aplicáveis ao conjunto, vedadas adaptações provisórias, conversões improvisadas e uso com padrões de conexão incompatíveis. Mecanismo/Funcionamento: A válvula deverá operar com pressão de saída fixa ou nominal declarada pelo fabricante como compatível com o fluxômetro ofertado, e o fluxômetro deverá ser graduado em 0-15 L/min, com leitura frontal nítida, regulação progressiva e estabilidade operacional na faixa de uso. A válvula de segurança deverá possuir valor nominal de abertura expressamente declarado pelo fabricante em documento técnico. O conjunto deverá funcionar sem vazamento, travamento ou instabilidade de leitura quando corretamente instalado e utilizado conforme as instruções do fabricante. No recebimento, poderá ser realizado teste funcional por amostragem, inclusive de estanqueidade e operação básica do controle de fluxo, com rejeição do item em caso de divergência material entre o comportamento funcional e o desempenho documentalmente comprovado. Acessórios: O item deverá admitir acoplamento a umidificador, máscara, cateter, extensão ou outros acessórios compatíveis de mercado, quando aplicável à rotina clínica, sem condicionamento a bundle único ou conjunto fechado desnecessário. Será aceita solução em ecossistema modular, desde que a válvula reguladora com fluxômetro integrado ou acoplado/original mantenha compatibilidade funcional comprovada com os acessórios usuais do serviço, sem transferir ao contratante o risco de incompatibilidade ou a necessidade de adaptação improvisada. O produto deverá estar regularizado na Anvisa.	73	Unid.	520,00	37.960,00
9	Carrinho para transporte de cilindro de oxigênio medicinal 1 m³, destinado ao acondicionamento, estabilização e transporte interno de cilindro portátil de oxigênio medicinal de aproximadamente 1 m³, para uso hospitalar, assistencial e ambulatorial, devendo assegurar deslocamento seguro do conjunto, com redução do risco de tombamento, soltura do cilindro e impacto sobre válvula ou componentes sensíveis. Material: A estrutura deverá ser confeccionada em metal compatível com uso institucional, admitindo-se como solução-base aço carbono tubular ou perfilado com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó, pintura epóxi ou equivalente, desde que preservadas rigidez, durabilidade e integridade visual compatíveis com a rotina hospitalar. Será admitido aço inoxidável, alumínio estrutural ou outro metal de desempenho igual ou superior, sem prejuízo de estabilidade, robustez ou competitividade. Não serão aceitas estruturas com rebarbas, arestas cortantes, soldas deficientes, deformações, corrosão aparente, descascamento do acabamento ou fragilidade incompatível com o uso assistencial. Construção e forma: O carrinho deverá ser específico para cilindro portátil de oxigênio medicinal de aproximadamente 1 m³, na faixa usual de 4 a 6 litros. O conjunto deverá possuir base inferior dedicada e sistema de retenção/estabilização apto a impedir soltura, rotação excessiva e tombamento, admitida solução equivalente do fabricante, vedadas improvisações. A conformação deverá assegurar fixação firme do cilindro, com prevenção de deslocamento indevido, rotação excessiva e tombamento em piso plano e durante manobras usuais. Deverá possuir empunhadura, alça ou puxador compatível com condução segura. Deverá ser apresentada, documentação técnica oficial do fabricante com identificação do modelo ofertado e comprovação objetiva da compatibilidade com cilindro de aproximadamente 1 m³, do material construtivo, do acabamento superficial, do sistema de retenção e da configuração geral do produto. Mecanismo/Funcionamento: O carrinho deverá permitir deslocamento manual estável do cilindro cheio, com distribuição de carga compatível com transporte seguro e sem exigir esforço excessivo do operador. O cilindro deverá permanecer em posição vertical de uso ou, se o projeto adotar inclinação de transporte, em inclinação segura e estável, desde que haja plena sustentação do peso, proteção operacional da válvula e ausência de risco relevante de queda. As rodas deverão ser em material resiliente, como borracha, poliuretano, TPR ou equivalente, aptas ao piso hospitalar, com giro regular e baixa propensão a travamento, ruído excessivo ou marcação indevida do piso. Para fins de recebimento, deverá ser verificada a integridade estrutural do carrinho, a regularidade do acabamento, a firmeza das soldas e uniões, o funcionamento das rodas, a estabilidade do conjunto em piso plano, a compatibilidade com cilindro de aproximadamente 1 m³, e a efetividade do sistema de retenção, com rejeição de unidades que apresentem folgas excessivas, desalinhamento, instabilidade, retenção precária, oxidação aparente, descascamento do revestimento, giro irregular das rodas ou conformação que exponha o cilindro a risco de queda ou impacto na região da válvula.	22	Unid.	458,97	10.097,34

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Carrinho para transporte de cilindro de oxigênio medicinal 10 m³, destinado ao acondicionamento, estabilização e transporte interno de cilindro portátil de oxigênio medicinal de 50 L / 10 m³, para uso hospitalar, devendo assegurar deslocamento seguro do conjunto, com redução do risco de tombamento, solda do cilindro e impacto sobre a válvula ou componentes sensíveis. Material: A estrutura deverá ser confeccionada em metal compatível com uso institucional, admitindo-se como solução-base aço carbono tubular ou perfilado com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó, pintura epóxi ou equivalente, desde que preservadas rigidez, durabilidade e integridade visual compatíveis com a rotina hospitalar. Será admitido aço inoxidável, alumínio estrutural ou outro metal de desempenho igual ou superior, sem prejuízo de estabilidade, robustez ou competitividade. Não serão aceitas estruturas com rebarbas, arestas cortantes, soldas deficientes, deformações, corrosão aparente, descascamento do acabamento ou fragilidade incompatível com o uso assistencial. Construção e forma: O carrinho deverá ser específico para cilindro portátil de oxigênio medicinal de 50 L / 10 m³. O conjunto deverá possuir base inferior dedicada, encosto estrutural e sistema de retenção em dois pontos funcionais independentes, compreendendo apoio estrutural inferior e contenção superior ou intermediária por anel, cinta, faixa, velcro estrutural, abraçadeira, corrente revestida ou solução equivalente, vedadas improvisações. A conformação deverá assegurar fixação firme do cilindro, com prevenção de deslocamento indevido, rotação excessiva e tombamento em piso plano e durante manobras usuais. Deverá possuir empunhadura, alça ou puxador compatível com condução segura. A geometria do conjunto deverá resguardar a região da válvula e impedir que eixos, porcas, arruelas, abas metálicas ou outras saliências rígidas exponham o cilindro ou o operador a impacto, abrasão ou engate durante as manobras usuais. Mecanismo/Funcionamento: O carrinho deverá permitir deslocamento manual estável do cilindro cheio, com distribuição de carga compatível com transporte seguro e sem exigir esforço excessivo do operador. Serão aceitas configurações com duas rodas principais associadas a pés de apoio, rodízios auxiliares ou solução equivalente, bem como outros arranjos construtivos, desde que o modelo demonstre estabilidade estática e dinâmica igual ou superior, sem tendência relevante a tombamento lateral, perda de controle, folga excessiva do cilindro ou contato da região da válvula com piso, quinas ou obstáculos em manobras usuais. O cilindro deverá permanecer em posição vertical de uso ou, se o projeto adotar inclinação de transporte, em inclinação segura e estável, desde que haja plena sustentação do peso, proteção operacional da válvula e ausência de risco relevante de queda. As rodas principais deverão ter diâmetro nominal mínimo de 8", admitindo-se dimensão superior, e ser confeccionadas em material resiliente, como borracha, poliuretano, TPR ou equivalente, apto ao piso hospitalar, com giro regular e baixa propensão a travamento, ruído excessivo ou marcação indevida do piso. Não serão aceitas rodas ou rodízios com dimensionamento frágil, fixação precária, giro irregular, deformação incompatível ou extremidades de eixo e elementos de fixação salientes que elevem o risco de impacto, enrosco ou lesão. Para fins de recebimento, deverá ser verificada a integridade estrutural do carrinho, a regularidade do acabamento, a firmeza das soldas e uniões, o funcionamento das rodas, a estabilidade em piso plano com cilindro compatível, a compatibilidade com cilindro de 50 L / 10 m³ e a efetividade do sistema de retenção, com rejeição de unidades que apresentem folgas excessivas, desalinhamento, instabilidade, retenção precária, oxidação aparente, descascamento do revestimento, giro irregular das rodas, protrusões perigosas ou conformação que exponha o cilindro a risco de queda ou impacto na região da válvula.	4	Unid.	809,95	3.239,80
VALOR TOTAL					R\$ 823.975,42

1.3. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 383/2021, art. 28, com características e especificações usuais no mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023.

1.5. A execução do procedimento licitatório será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 74, do Decreto Municipal nº 383/2023, considerando que a demanda pelos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.5.1. As quantidades estimadas para aquisições não configuram responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em contratá-la integralmente, visto que o fornecimento dos objetos se dará em função das necessidades da administração.

1.5.2. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, §1º do Decreto nº 405/2023, uma vez que o objeto foi dimensionado de forma específica para atender exclusivamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com execução restrita ao órgão, considerando as particularidades logísticas, quantitativas e operacionais inerentes às demandas da unidade demandante, figurando a SMS como única contratante não se autorizando, portanto, a ampliação do escopo da aquisição para outros órgãos ou entidades, nos termos da justificativa de dispensa da intenção de registro de preços constante dos autos.

Prazo de Vigência

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.1. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços pressupõe a renovação dos quantitativos inicialmente fixados neste Termo de Referência.

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de cilindros para o acondicionamento de gases medicinais, válvulas reguladoras e carrinhos para transporte de cilindros, com o propósito de reestruturar e fortalecer a infraestrutura de suporte à vida na rede pública de saúde do Município de Marabá. A medida justifica-se pela necessidade crítica de assegurar a continuidade da assistência hospitalar e ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente diante do encerramento programado do atual contrato de locação da central de gases medicinais.

2.2. A rede municipal passa por um processo essencial de reorganização, ampliação da capacidade assistencial e transição operacional, migrando do modelo de locação para a consolidação de uma estrutura própria de suprimento de gases. Considerando que os equipamentos e estruturas alugados serão desmobilizados e retirados, torna-se indispensável adotar providências prévias para dotar a rede de retaguarda necessária, garantindo a regularidade do

atendimento, a segurança assistencial e a continuidade dos serviços, inclusive com cobertura de contingência compatível com essa transição.

2.3. A ausência ou insuficiência dessa retaguarda comprometeria a estabilidade operacional e ampliaria severamente a vulnerabilidade logística do município, expondo a prestação de serviços essenciais e ininterruptos em setores de alta complexidade — tais como urgência e emergência, centro cirúrgico, internações e a linha de cuidado materno-infantil, além de comprometer diretamente as rotinas e a capacidade de resposta das unidades de Atenção Básica e do Serviço de Atendimento Domiciliar diante de intercorrências clínicas que demandem suporte respiratório contínuo ou emergencial.

2.4. Para mitigar esses riscos e viabilizar essa transição de forma segura e ordenada, a aquisição visa suprir o rodízio técnico das usinas, o backup de segurança das instalações e a manutenção regular das frentes de atendimento do Hospital Municipal de Marabá, do Hospital Materno Infantil, do novo Pronto-Socorro, bem como as demandas específicas vinculadas ao atendimento domiciliar e à atenção básica.

2.5. Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária e adequada para fortalecer a estrutura física e operacional dos postos e unidades de saúde municipais, assegurando a continuidade do serviço público, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da supremacia do interesse público, bem como ao dever constitucional do Poder Público de garantir o direito fundamental à saúde.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, sob o item 205, Classe/Grupo 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS e identificador da Contratação 927495-12/2026 e item 220, Classe/Grupo 6530 - MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES, 927495-21/2026, disponível para acesso em <https://pncp.gov.br/app/pca/05853163000130/2026/5>.

2.7. O objeto desta contratação será dividida em itens, conforme tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência, conforme justificativa constante no estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de cilindros vazios destinados ao acondicionamento de oxigênio medicinal, de reguladores de pressão com fluxômetro e carrinhos para transporte de cilindros, considerando-se todo o ciclo de vida dos bens, desde sua aquisição, utilização, manutenção e eventual descarte, com vistas à eficiência operacional, à economicidade e à sustentabilidade da contratação.

3.2. Na fase de aquisição, os equipamentos deverão atender às especificações técnicas, normas sanitárias e regulamentares vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, assegurando a qualidade, a segurança e a durabilidade dos bens.

3.3. Durante a fase de utilização, os cilindros e reguladores de pressão serão empregados de forma contínua, visando suprir as necessidades dos postos de saúde e das unidades de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o uso adequado do oxigênio medicinal já contratado pelo Município, sem sobreposição de objetos contratuais, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde.

3.4. Quanto à manutenção e conservação, os bens adquiridos, por se tratarem de equipamentos duráveis, demandarão apenas manutenção preventiva e corretiva periódica, conforme orientações do fabricante e normas técnicas aplicáveis, assegurando sua plena funcionalidade ao longo de sua vida útil, sem a geração de custos excessivos ou recorrentes para a Administração.

3.5. Ao final do ciclo de vida, os equipamentos deverão ser descartados ou substituídos de forma ambientalmente adequada, observando-se as normas ambientais vigentes, considerando-se, sempre que possível, a reutilização ou a reciclagem dos materiais, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

3.6. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada e vantajosa ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, por proporcionar autonomia operacional à Administração, reduzir custos indiretos, otimizar recursos públicos e assegurar a prestação contínua e segura dos serviços de saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o adequado atendimento da necessidade administrativa, a futura contratação deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, operacional, sanitária, logística e contratual, indispensáveis ao fornecimento regular dos materiais:

Requisitos Gerais dos Materiais e Aceite

- 4.1.1. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos, sinais de violação ou recondicionamento.
- 4.1.2. Os produtos deverão estar regularizados junto à Anvisa, **quando aplicável**, e acompanhados de manuais de operação, certificados de qualidade e instrução de uso.
- 4.1.3. A comprovação do modelo/configuração ofertado deverá ser feita mediante catálogo, manual, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante.
- 4.1.4. No recebimento, a Administração realizará conferência quantitativa e qualitativa, checando integridade física, correspondência com a documentação, compatibilidade de conexões e identificação de fabricante/modelo, podendo recusar materiais em desacordo.
- 4.1.5. Itens recusados ou que apresentem falhas deverão ser substituídos pela contratada no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional.

Requisitos Específicos dos Cilindros de Gases Medicinais

- 4.1.6. Construção e Vedação: Fabricados em material compatível (aço sem costura ou liga de alumínio, conforme o item), próprios para o acondicionamento do gás a que se destinam, dispondo de proteção mecânica permanente da válvula e do gargalo (tampa, capuz, guarda ou colarinho).
- 4.1.7. Conexões e Válvula do Cilindro: Válvulas e conexões de saída padronizadas conforme ABNT NBR 11725, compatíveis com as régua de envase e *manifolds* da rede municipal, vedadas adaptações de terceiros ou improvisos de campo.
- 4.1.8. Identificação e Pintura: Apresentar pintura oficial correspondente ao gás medicinal (verde para oxigênio, cinza para ar medicinal, cinza-claro com faixa bege para nitrogênio). Cada unidade deve conter identificação permanente/rotulagem visível com fabricante, número de série, capacidade, pressão de trabalho e histórico de testes/requalificação.
- 4.1.9. Documentação Técnica e Ensaio: O fornecimento deve vir acompanhado de lista de números de série, laudos de conformidade, certificado de fabricação, laudo de teste hidrostático individual e certificado do INMETRO ou organismo acreditado.
- 4.1.10. Manutenção de Registros: O fornecedor deve manter registros atualizados de lote, série e histórico de inspeções para consulta em auditorias ou apuração de falhas.
- 4.1.11. Inspeção e Recebimento: O recebimento fica condicionado a teste de estanqueidade por amostragem. Serão rejeitados cilindros com deformações, corrosão, pintura inadequada, conexões incompatíveis ou validade de requalificação expirada.

Requisitos Específicos das Válvulas Reguladoras para Cilindro (com Fluxômetro)

- 4.1.12. Estrutura e Material: Corpo e conexões em material metálico (latão cromado ou equivalente), com resistência mecânica, anticorrosiva, estanqueidade e compatibilidade química com oxigênio medicinal.
- 4.1.13. Componentes Internos e Segurança: Possuir elemento filtrante integrado (bronze sinterizado ou equivalente), componentes internos (diafragma e molas) compatíveis com oxigênio e válvula de segurança com valor nominal de abertura devidamente declarado.
- 4.1.14. Manômetro e Fluxômetro: Manômetro de alta pressão com escala nominal mínima de 0--300 kgf/cm², com leitura nítida, e fluxômetro graduado de 0--15 L/min com regulação progressiva e operação estável.
- 4.1.15. Compatibilidade Clínica: Operar em pressão de saída fixa/nominal declarada pelo fabricante e permitir acoplamento aos acessórios clínicos usuais (umidificadores, máscaras e cateteres) sem necessidade de adaptações.
- 4.1.16. Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa em nome do CNPJ da licitante, compatíveis com o objeto.

Requisitos Específicos dos Carrinhos de Transporte de Cilindros

- 4.1.17. Estrutura e Acabamento: Estrutura metálica tubular ou perfilada (aço carbono com pintura eletrostática/epóxi, aço inox ou alumínio), isenta de rebarbas, soldas deficientes ou arestas cortantes.
- 4.1.18. Modelos para Cilindros Portáteis (1m³): Base inferior dedicada, alça/empunhadura e sistema de fixação retenção apto a evitar rotação excessiva, soltura e tombamento em piso plano e manobras.
- 4.1.19. Modelos para Cilindros Grandes (10m³): Estrutura reforçada com encosto e sistema de retenção em dois pontos funcionais independentes (base e contenção intermediária/superior por anel, cinta ou abraçadeira).
- 4.1.20. Rodas e Geometria: Rodas em material resiliente (borracha, PU, TPR ou equivalente) apropriado para piso hospitalar, com giro suave e sem marcas. Para o modelo de 10m³, as rodas principais devem ter diâmetro nominal mínimo de 8 polegadas. A geometria do carrinho deve resguardar a região do gargalo e da válvula contra impactos.

Requisitos Operacionais, Logísticos e Habilitação da Contratada

- 4.1.21. Entrega e Transporte: Entrega parcelada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta do fornecedor todas as despesas com frete, carga, descarga, seguros e tributos.
- 4.1.22. Boas Práticas de Manuseio: Transporte e armazenamento de acordo com as normas técnicas vigentes, adotando boas práticas e utilizando pessoal capacitado.

Sustentabilidade:

- 4.1.23. Os produtos deverão atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 4.1.24. Sempre que possível e sem prejuízo à competitividade, deverão ser priorizados produtos com embalagens adequadas, materiais recicláveis, menor geração de resíduos e conformidade ambiental, abrangendo critérios sustentáveis em todas as etapas de produção, distribuição, uso e destinação final.
- 4.1.25. Além dos itens citados, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverão observar o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª edição, no que couber. Disponível em: [guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf](#)

Vistoria Técnica:

- 4.2. Declaração da licitante de que tomou conhecimento das condições locais de entrega e que possui infraestrutura suficiente para o atendimento imediato, sob pena de rescisão contratual e sanções.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.3. As referências técnicas constante das especificações deste Termo de Referência não constituem indicação de marca ou modelo.
- 4.4. Serão aceitas as soluções que comprovem atendimento integral aos requisitos previstos, por documentação técnica oficial do modelo ofertado e registro aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.1. A equivalência não poderá resultar em *bundle* proprietário obrigatório, dependência artificial de acessório exclusivo, redução de segurança, redução de interoperabilidade com a infraestrutura existente, redução da facilidade de manutenção, dependência de adaptação provisória ou transferência de risco operacional para a Administração.
- 4.4.1.1. Em relação as válvulas reguladoras com fluxômetro, a equivalência também não poderá resultar em rebaixamento silencioso da escala do manômetro abaixo de 0-300 kgf/cm², alteração não comprovada da pressão de saída declarada para o conjunto, supressão de elemento filtrante compatível com oxigênio medicinal ou ausência de declaração técnica dos componentes internos críticos,
- 4.4.2. A equivalência não poderá se fundar apenas em fotografia ilustrativa, propaganda comercial, semelhança visual ou declaração genérica de compatibilidade sem lastro técnico do modelo ofertado.

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 4.5. Não se aplica vedação específica de marcas ou produtos, uma vez que não há registro de desempenho insatisfatório formalmente documentado que justifique tal restrição, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Da exigência de amostra

- 4.6. Não haverá exigência de amostra física.
- 4.6.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar catálogo técnico, ficha técnica ou manual do fabricante, a fim de comprovação das especificações do modelo ofertados, e o atendimento as exigências de cada item.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.7. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante.

Subcontratação

- 4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante dos Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

- 4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da Proposta

- 4.10. Não haverá garantia da proposta.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

- 4.11. A presente contratação deverá garantir a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, vez que possui itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00.
- 4.12. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.12.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 4.12.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 4.12.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência

- 4.13. Não será adotado margem de preferência.

5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.
- 5.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 5.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.
- 5.3.1. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.
- 5.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.
- 5.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)
- 5.5.1. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 6.1. O prazo de entrega dos bens será de até **20 (vinte) dias** corridos, contados do envio da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, em remessa única ou parcelada, conforme demanda da Administração.
- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso, com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência, de forma fundamentada, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3. A contratada deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde a data e o horário previstos para a entrega, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em horário de expediente.
- 6.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, das das 08hs até as 18hs.:
- a) **Hospital Municipal de Marabá-HMM**, Folha 17, Quadra Especial, Lote Especial, Nova Marabá, Marabá – PA, CEP 68501-000.
 - b) **Ponto-Socorro-PS**, Folha 17, Avenida VE-02, s/nº, ao lado do HMM, Nova Marabá, Marabá – PA, CEP 68501-000.
 - c) **Hospital Materno Infantil-HMI**, Rua Cinco de Abril, Velha Marabá, Marabá – PA, CEP 68500-040.
- 6.5. A entrega compreenderá:
- a) Transporte adequado e seguro dos equipamentos;
 - b) Descarregamento no local indicado;
 - c) Entrega dos manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa;
 - d) Certificados de garantia e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.
- 6.6. Serão rejeitadas unidades com indícios de amassamento, corrosão, pintura incompatível com a identificação medicinal, ausência ou incoerência de marcações, divergência entre o cilindro e a documentação, incompatibilidade com a conexão exigida, validade expirada de requalificação, quando aplicável, falha de estanqueidade ou divergência material entre o comportamento funcional e o desempenho documentalmente comprovado.

6.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá após inspeção técnica e verificação de conformidade, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.11.1. A cobertura da garantia abrangerá integralmente:

a) Para cilindros, válvulas e dispositivos de fluxo/pressão: falhas de integridade, vazamentos, defeitos funcionais de válvulas, inconformidades documentais que comprometam o uso seguro, bem como desgaste prematuro ou defeito em vedações, manômetros, componentes de fluxômetros e demais dispositivos de proteção e retenção;

b) Para carrinhos de transporte e estruturas metálicas: falhas estruturais, solda ou ruptura de soldas, deformações anormais sob uso regular, defeitos em rodas, rodízios, elementos de fixação, sistemas de retenção e problemas de acabamento que comprometam a segurança, higienização ou durabilidade do equipamento.

6.12. Uma vez notificado, o Contratado deverá prestar o atendimento inicial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.13. O suporte técnico, a rede de manutenção e a disponibilidade de componentes críticos do conjunto deverão estar garantidos em território nacional — por rede própria, autorizada ou formalmente indicada —, de modo a evitar descon continuidades incompatíveis com o regime assistencial crítico da rede pública de saúde.

6.14. O prazo indicado no subitem 6.12, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.15. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos serviços assistenciais de saúde durante a execução dos reparos.

6.16. O atendimento de garantia poderá ocorrer por meio de ecossistema modular — envolvendo fabricante, distribuidor e assistência técnica distintos —, desde que a responsabilidade de desempenho, garantia e reposição seja unificada contratualmente perante a Administração na figura do Contratado, sendo vedado o condicionamento da garantia a pacotes (bundles) proprietários exclusivos sem a devida justificativa técnica aprovada.

6.17. A comprovação da cadeia de suprimentos e de reposição no Brasil para válvulas, dispositivos de proteção e demais componentes críticos do conjunto deverá ser formalizada por instrumento emitido pelo fornecedor, fabricante ou representante autorizado.

6.18. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.19. O custo referente ao transporte e logística de envio/retirada dos equipamentos cobertos pela garantia será de integral responsabilidade do Contratado.

6.20. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) representante designado tal função, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

7.3.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

7.6.1. A gestão contratual será realizada pelo(a) Sr.(a) **Maurícia Macedo Ramalho**, Diretora Administrativa HMM, Portaria: 1001/2026-GP, que representará a Secretaria Municipal de Saúde, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

7.6.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) **Thayson de Sousa Lima**, Direção de Enfermagem, Portaria: 1155/2026-GP, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

7.6.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) **Luzinaldo de Souza Ribeiro**, Coordenador de Manutenção do HMM, Matrícula: 8194, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

Fiscalização Técnica

- 7.7. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);
- 7.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);
- 7.9. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);
- 7.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);
- 7.11. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);
- 7.12. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);
- 7.13. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);
- 7.14. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);
- 7.15. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e
- 7.16. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

Fiscalização Administrativa

- 7.17. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 7.18. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);
- 7.19. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);
- 7.20. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);
- 7.21. 6.20. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);
- 7.22. 6.21. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);
- 7.23. 6.22. Cabe ao fiscal administrativo auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI); e,
- 7.24. 6.23. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

Fiscal Setorial

- 7.25. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os arts. 17 e 18 deste Decreto.

Gestor do Contrato

- 7.26. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 7.26.1. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);
- 7.26.2. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);
- 7.26.3. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);
- 7.26.4. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);
- 7.26.5. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);
- 7.26.6. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VI);
- 7.26.7. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VII);
- 7.26.8. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº

383, de 2023, art. 16, VIII);

7.26.9. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e

7.26.10. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

7.27. O cancelamento de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA, após o atesto pelo Fiscal do Contrato e sem prévia e expressa anuência da Administração, caracteriza descumprimento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à multa de 0,5% a 15% sobre o valor da nota fiscal cancelada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da obrigação de ressarcimento de valores eventualmente pagos, nos termos do art. 22, parágrafo único, da IN nº 8/2026/TCM-PA.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.4.1. A contratação deverá observar o gerenciamento dos riscos identificados durante as fases de planejamento e execução, conforme estabelecido no Mapa de Riscos da Contratação, o qual deverá ser considerado parte integrante do planejamento. O Mapa de Riscos da Contratação encontra-se nos autos, sob o SEI nº **2300925**. O documento deverá ser atualizado sempre que ocorrer alteração relevante que possa impactar a execução, os resultados ou os objetivos da contratação.
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **03 (três)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou

10.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.4. não celebrar o contrato, ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.

10.6. Para a infração prevista no item 10.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.

10.7. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.12, a multa será de 20% do valor do contratado.

10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou

d) cobrado judicialmente.

10.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.4, 10.1.10 e 10.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9 e 10.1.10.

10.12.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

10.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 10.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

10.16. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.18. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.19. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.20. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

10.21. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.21.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 12.1 e subitens deste Edital.

10.22. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.5 e 10.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. O recebimento provisório ficará condicionado à inspeção visual, à conferência documental e à realização de teste de estanqueidade, ou operação básica do controle de fluxo (quando cabível), por amostragem, sem prejuízo de outras verificações objetivas cabíveis.

11.2.1. Serão rejeitadas unidades com indícios de amassamento, corrosão, pintura incompatível com a identificação medicinal, ausência ou incoerência de marcações, divergência entre o cilindro e a documentação, incompatibilidade com a conexão exigida, validade expirada de requalificação, quando aplicável, ou falha de estanqueidade.

11.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, da comunicação escrita do contratado a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.9.1. o prazo de validade;
 - 11.9.2. a data da emissão;
 - 11.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 11.9.5. o valor a pagar; e
 - 11.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 11.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.17. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a comprovação do direito do credor, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, mediante consulta, pelo setor de liquidação/finanças, à existência e à validade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no portal do respectivo Fisco ou no Portal Nacional da NF-e, imediatamente antes da emissão da ordem de pagamento. É vedado o pagamento de nota fiscal com status de cancelada ou denegada.

Prazo de pagamento

- 11.18. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 11.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 11.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 11.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **20/08/2026**.
- 11.25. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.27. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.28. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.29. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

() PERMITIDA a participação de consórcios.

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, mas apenas serão mais bem prestados se não parcelados, restando assegurada a competitividade do certame sem a necessidade de união de esforços, visto que empresas de grande, médio ou pequeno porte, mostram-se capazes de atender a Administração Pública caso se apresentem de forma isolada.

12.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

(X) PERMITIDA a participação de cooperativas.

() VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

12.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

() PERMITIDA a participação de pessoa física.

(X) VEDADA a participação de Pessoa Física, com base na seguinte **justificativa**:

A participação de pessoas físicas será vedada nesta licitação, considerando que o objeto envolve a aquisição de cilindros vazios para acondicionamento de gases medicinais, válvulas reguladoras com fluxômetro e carrinhos de transporte, demandando estrutura técnica, operacional e logística adequada para garantir a estrita conformidade técnica e a segurança operacional dos insumos hospitalares.

A restrição visa mitigar riscos críticos à saúde pública e à integridade dos usuários, visto que os itens licitados lidam com fluidos sob alta pressão e suporte à vida, exigindo fabricação, montagem e rastreabilidade que atendam rigorosamente às normas regulatórias e de segurança aplicáveis (como normas da Anvisa, ABNT e Immetro). Falhas na estanqueidade das válvulas, defeitos estruturais nos cilindros ou inadequação nos carrinhos de transporte podem resultar em acidentes graves, vazamentos ou interrupção do fornecimento de oxigênio/gases essenciais aos pacientes.

Destaca-se que o mercado fornecedor destes equipamentos é predominantemente composto por pessoas jurídicas devidamente registradas e habilitadas a comprovar a conformidade de fábrica, garantia dos produtos, assistência e técnica e responsabilidade civil/técnica. A medida encontra fundamento no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, considerando que a natureza dos produtos exige estrutura operacional e capacidade jurídica/técnica incompatíveis com a atuação isolada de pessoa física.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.5. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

Forma de fornecimento

12.6. O fornecimento do objeto será parcelado.

Modo de disputa

12.7. Aberto e fechado.

Critérios de aceitabilidade da proposta

12.8. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados.

Exigências de Proposta

12.9. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta adequada ao valor final do lance ou negociado;

12.10. Deverá ser apresentada comprovação de Registro dos Produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA referente aos itens pertinentes, através da indicação do número do registro na proposta, publicação do registro no Diário Oficial da União ou Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA sendo apresentado em anexo junto com a Proposta Comercial no site Compras.gov.br.

12.11. A licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência.

12.11.1. havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

Exigências de habilitação

12.12. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.12.1. SICAF;

12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.12.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.12.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, mantido pelo Município de Marabá (<https://cmep.maraba.pa.gov.br/>)

Habilitação jurídica

12.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

12.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.26. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

12.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.30. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.29.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.29.2. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

12.29.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.29.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.29.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

12.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos itens, compatível em características e quantidades com o objeto licitado, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, considerando a necessidade que o fornecedor demonstre capacidade mínima de assegurar o cumprimento do contrato, face a essencialidade dos bens.

12.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) indicação da contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado);

b) número do contrato, número do processo, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico;

c) descrição detalhada do objeto do contrato, com a respectiva quantidade executada e o grau de satisfação com o serviço executado ou produto solicitado.

12.30.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.31. Comprovação da regularidade da empresa licitante junto ao órgão competente de fiscalização de Vigilância Sanitária de que está autorizada a comercializar os insumos, mediante apresentação de Alvará/Licença ou Autorização de Funcionamento de Vigilância Sanitária, expedido por órgão Estadual ou Municipal (VISA), em conformidade com o objeto do contrato social ou ato constitutivo, equivalente e compatível com o objeto desta licitação, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio do licitante (no que couber). Caso a licitante esteja desobrigada de tal autorização de funcionamento, deverá ser apresentada documentação que comprove tal condição.

12.32. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que poderá ser emitida no site da ANVISA. O documento deverá ser emitido em nome do CNPJ da empresa licitante, deverá conter as informações da autorização relativa e pertinente ao produto/ítem ofertado, aplicável aos itens que exigirem registro na ANVISA;

Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

12.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

12.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

12.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

12.33. A licitante deve apresentar declaração, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

12.34. O licitante deverá apresentar declaração assinada, sob as penas da Lei, indicando expressamente os meios oficiais de contato que serão utilizados para comunicações formais no decorrer do processo licitatório e eventual contratação.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 823.975,42 (oitocentos e vinte e três mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

13.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

13.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Municipal nº 405/2023):

13.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice **IPCA**, previsto para a contratação, considerada a data-base registrada no Relatório de Pesquisa de Preço (**20/08/2026**);

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do **erário Municipal e/ou Federal específicos consignados no Orçamento Geral do Município**.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10 301 0010 2.136 Programa Atenção Básica de Saúde

10 302 0010 2.147 Manutenção do Hospital Materno Infantil de Marabá

10 302 0010 2.148 Manutenção do Hospital Municipal de Marabá

10 302 0010 2.270 Manutenção do Pronto Socorro

Elemento

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Subelemento

4.4.90.52.08 - Aparelhos, equipamentos, utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Considerando que os Estudos Preliminares serão anexos dos Termos de referência, recomenda-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (regulamenta acesso à informação), quando a possibilidade de divulgação. Caso não seja possível devido a sua classificação, conforme a referida lei, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Outra hipótese seria a de orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

(X) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

16. DECLARAÇÃO DE AUTOVERIFICAÇÃO

16.1. Declaro, para fins de instrução processual, que o presente processo foi verificado internamente por esta Unidade Gestora quanto à observância da IN nº 8/2026/TCM-PA, constando dos autos:

- I - MRC atualizado;
- II - verificação da validade da NF-e antes do pagamento; e
- III - cláusula de cancelamento de NF-e;
- IV - documentação de fiscalização específica ao objeto, quando aplicável;
- V - segregação de funções na equipe de planejamento.

Marabá-PA, 24 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente

Willian Wille Silva

Assistente administração

Documento assinado eletronicamente

Daniel Lúcio Lucena da Silva

Coordenador Administrativo

Documento assinado eletronicamente

Ricardo da Silva Carvalho

Técnico em Gestão.

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente

Lícia Conceição Souza

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

PROCESSO Nº:	050505908.000008/2026-88
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº:	127/2026/CPL/DGLC/PMM - SMS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS PARA ACONDICIONAMENTO DE GASES MEDICINAIS, VÁLVULAS REGULADORAS COM FLUXÔMETRO INTEGRADO E CARINHOS PARA TRANSPORTE DE CILINDROS, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ.
SOLICITANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
UASG:	927495

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no site do COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

O Item 2, e destinado à Cota Reservada para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos do Decreto N.º 405/2023. No entanto, este item ficou com valor total estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Quando do cadastramento da licitação o sistema Comprasnet não permitiu a restrição à participação somente de ME/EPP. Considerando a prevalência do princípio da legalidade, optou-se por dar cumprimento à legislação, para tanto os itens serão lançados com a possibilidade de participação de todas as empresas, **porém as que não se enquadrarem na condição de ME/EPP serão recusadas no momento da aceitação de propostas para o referido Item.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
1	Cilindro de aço carbono para oxigênio medicinal 10 m³, destinado ao armazenamento e à disponibilização de oxigênio medicinal em ambiente hospitalar e assistencial, para rodízio técnico das usinas, atendimento domiciliar (Home Care), centrais de backup hospitalares e uso interno em maternidade, sob regime crítico e com exigência de disponibilidade contínua e segura para suporte assistencial e retaguarda de sistemas de gases medicinais. Material: Deverá ser fabricado em aço sem costura, admitido aço carbono ou aço especial/liga de desempenho equivalente, desde que compatível com as normas técnicas aplicáveis a recipientes transportáveis para gases comprimidos e que preserve robustez estrutural, requalificação, pressão de serviço e segurança exigidas para uso medicinal. O conjunto deverá observar as normas ABNT aplicáveis e ser fornecido com comprovação de conformidade técnica e regulatória, inclusive quanto ao regime de avaliação reconhecido pelo Inmetro para recipientes transportáveis e sua inspeção/requalificação periódica. Construção e forma: Deverá possuir capacidade hidráulica nominal de 50 L, usualmente comercializada como cerca de 10 m³ de oxigênio, pressão de trabalho de 200 bar, sendo destinado a oxigênio medicinal e com identificação visual na cor verde, sem prejuízo das demais marcações e etiquetas exigíveis. Deverá possuir válvula de cilindro em configuração superior/topo, apropriada ao gás oxigênio medicinal. O conjunto deverá dispor de proteção mecânica permanente da válvula e do gargalo, por tampa, capuz, guarda, colarinho metálico ou solução equivalente do fabricante com a mesma função de resguardo mecânico durante manuseio, transporte e armazenagem.	165	Unid.	R\$ 2.425,00	R\$ 400.125,00	ITEM 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 2
2	Cilindro de aço carbono para oxigênio medicinal 10 m³, destinado ao armazenamento e à disponibilização de oxigênio medicinal em ambiente hospitalar e assistencial, para rodízio técnico das usinas, atendimento domiciliar (Home Care), centrais de backup hospitalares e uso interno em maternidade, sob regime crítico e com exigência de disponibilidade contínua e segura para suporte assistencial e retaguarda de sistemas de gases medicinais. Material: Deverá ser fabricado em aço sem costura, admitido aço carbono ou aço especial/liga de desempenho equivalente, desde que compatível com as normas técnicas aplicáveis a recipientes transportáveis para gases comprimidos e que preserve robustez estrutural, requalificação, pressão de serviço e segurança exigidas para uso medicinal. O conjunto deverá observar as normas ABNT aplicáveis e ser fornecido com comprovação de conformidade técnica e regulatória, inclusive quanto ao regime de avaliação reconhecido pelo Inmetro para recipientes transportáveis e sua inspeção/requalificação periódica. Construção e forma: Deverá possuir capacidade hidráulica nominal de 50 L, usualmente comercializada como cerca de 10 m³ de oxigênio, pressão de trabalho de 200 bar, sendo destinado a oxigênio medicinal e com identificação visual na cor verde, sem prejuízo das demais marcações e etiquetas exigíveis. Deverá possuir válvula de cilindro em configuração superior/topo, apropriada ao gás oxigênio medicinal. O conjunto deverá dispor de proteção mecânica permanente da válvula e do gargalo, por tampa, capuz, guarda, colarinho metálico ou solução equivalente do fabricante com a mesma função de resguardo mecânico durante manuseio, transporte e armazenagem.	54	Unid.	R\$ 2.425,00	R\$ 130.950,00	ITEM 2 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADA - VINCULADO AO ITEM 1

3	Cilindro de aço carbono para ar medicinal 10 m³, destinado ao armazenamento e à disponibilização de ar medicinal em ambiente hospitalar e assistencial, para rodízio técnico das usinas, centrais de backup hospitalares e uso interno em maternidade, sob regime crítico e com exigência de disponibilidade contínua e segura para suporte assistencial e retaguarda do sistema de gases medicinais. Material: Deverá ser fabricado em aço sem costura, admitido aço carbono ou aço especial/liga de desempenho equivalente, desde que compatível com as normas técnicas aplicáveis a recipientes transportáveis para gases comprimidos e que preserve robustez estrutural, requalificação, pressão de serviço e segurança exigidas para uso medicinal. O conjunto deverá observar as normas ABNT aplicáveis e ser fornecido com comprovação de conformidade técnica e regulatória, inclusive quanto ao regime de avaliação reconhecido pelo Inmetro para recipientes transportáveis e sua inspeção/requalificação periódica. Construção e forma: Deverá possuir capacidade hidráulica nominal de 50 L, usualmente comercializada como cerca de 10 m³ de ar medicinal, pressão de trabalho de 200 bar, sendo destinado a ar medicinal e com identificação visual na cor cinza, sem prejuízo das demais marcações e etiquetas exigíveis. Deverá possuir válvula de cilindro em configuração superior/topo, apropriada ao gás ar medicinal e compatível com o padrão de conexão ABNT aplicável. O conjunto deverá dispor de proteção mecânica permanente da válvula e do gargalo, por tampa, capuz, guarda, colarinho metálico ou solução equivalente do fabricante com a mesma função de resguardo mecânico durante manuseio, transporte e armazenagem.	26	Unid.	R\$ 2.961,00	R\$ 76.986,00	ITEM 3 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO ITEM 4
4	Cilindro de aço carbono para ar medicinal 10 m³, destinado ao armazenamento e à disponibilização de ar medicinal em ambiente hospitalar e assistencial, para rodízio técnico das usinas, centrais de backup hospitalares e uso interno em maternidade, sob regime crítico e com exigência de disponibilidade contínua e segura para suporte assistencial e retaguarda do sistema de gases medicinais. Material: Deverá ser fabricado em aço sem costura, admitido aço carbono ou aço especial/liga de desempenho equivalente, desde que compatível com as normas técnicas aplicáveis a recipientes transportáveis para gases comprimidos e que preserve robustez estrutural, requalificação, pressão de serviço e segurança exigidas para uso medicinal. O conjunto deverá observar as normas ABNT aplicáveis e ser fornecido com comprovação de conformidade técnica e regulatória, inclusive quanto ao regime de avaliação reconhecido pelo Inmetro para recipientes transportáveis e sua inspeção/requalificação periódica. Construção e forma: Deverá possuir capacidade hidráulica nominal de 50 L, usualmente comercializada como cerca de 10 m³ de ar medicinal, pressão de trabalho de 200 bar, sendo destinado a ar medicinal e com identificação visual na cor cinza, sem prejuízo das demais marcações e etiquetas exigíveis. Deverá possuir válvula de cilindro em configuração superior/topo, apropriada ao gás ar medicinal e compatível com o padrão de conexão ABNT aplicável. O conjunto deverá dispor de proteção mecânica permanente da válvula e do gargalo, por tampa, capuz, guarda, colarinho metálico ou solução equivalente do fabricante com a mesma função de resguardo mecânico durante manuseio, transporte e armazenagem.	8	Unid.	R\$ 2.961,00	R\$ 23.688,00	ITEM 4 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADA - VINCULADO AO ITEM 3
5	Cilindro de aço carbono para nitrogênio medicinal 10 m³, destinado ao armazenamento e à disponibilização de nitrogênio medicinal em ambiente hospitalar e assistencial, para uso no centro cirúrgico e rodízio técnico da usina do Hospital Municipal de Marabá, sob regime crítico e com exigência de disponibilidade contínua e segura para suporte assistencial e retaguarda do sistema de gases medicinais. Material: Deverá ser fabricado em aço sem costura, admitido aço carbono ou aço especial/liga de desempenho equivalente, desde que compatível com as normas técnicas aplicáveis a recipientes transportáveis para gases comprimidos e que preserve robustez estrutural, requalificação, pressão de serviço e segurança exigidas para uso medicinal. O conjunto deverá observar as normas ABNT aplicáveis e ser fornecido com comprovação de conformidade técnica e regulatória, inclusive quanto ao regime de avaliação reconhecido pelo Inmetro para recipientes transportáveis e sua inspeção/requalificação periódica. Construção e forma: Deverá possuir capacidade hidráulica nominal de 50 L, usualmente comercializada como cerca de 10 m³ de nitrogênio medicinal, pressão de trabalho de 200 bar, sendo destinado a nitrogênio medicinal e com identificação visual em cinza-claro com faixa central bege, conforme a padronização aplicável, sem prejuízo das demais marcações e etiquetas exigíveis. Deverá possuir válvula de cilindro em configuração superior/topo, apropriada ao gás nitrogênio medicinal e compatível com o padrão de conexão ABNT aplicável. O conjunto deverá dispor de proteção mecânica permanente da válvula e do gargalo, por tampa, capuz, guarda, colarinho metálico ou solução equivalente do fabricante com a mesma função de resguardo mecânico durante manuseio, transporte e armazenagem.	8	Unid.	R\$ 3.052,66	R\$ 24.421,28	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADA

6	Cilindro de aço carbono para oxigênio medicinal 7 m³, destinado ao armazenamento e à disponibilização de oxigênio medicinal em ambiente hospitalar/assistencial, para uso no rodízio técnico da usina do Hospital Municipal de Marabá, sob regime crítico, com exigência de disponibilidade contínua e segura para suporte assistencial e para retaguarda do sistema de gases medicinais. Material: Deverá ser fabricado em aço sem costura, admitido aço carbono ou aço especial/liga de desempenho equivalente compatível com as normas técnicas aplicáveis à fabricação de recipientes transportáveis para gases comprimidos, desde que mantenha a robustez estrutural, a requalificação, a pressão de serviço e a segurança exigidas para uso medicinal. O conjunto deverá observar as normas ABNT aplicáveis ao tipo e ser fornecido com comprovação de conformidade técnica e regulatória cabível, inclusive quanto ao regime de avaliação reconhecido pelo Inmetro para recipientes transportáveis e sua inspeção/requalificação periódica. Construção e forma: O recipiente deverá possuir capacidade hidráulica nominal de 40 L, usualmente comercializada como cerca de 7 m³ de oxigênio, com pressão de trabalho de 200 bar, corpo destinado a oxigênio medicinal e identificação visual na cor verde, sem prejuízo das demais marcações e etiquetas exigíveis. Deverá possuir válvula de cilindro em configuração superior/topo, apropriada ao gás oxigênio medicinal. O conjunto deverá possuir proteção mecânica permanente da válvula e do gargalo, por tampa/capuz/guarda/colarinho metálico ou solução equivalente do fabricante, com a mesma função de resguardo mecânico durante manuseio, transporte e armazenagem.	3	Unid.	R\$ 2.267,50	R\$ 6.802,50	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADA
7	Cilindro de aço carbono para ar medicinal 7 m³, destinado ao armazenamento e à disponibilização de ar medicinal em ambiente hospitalar/assistencial, para uso no rodízio técnico da usina do Hospital Municipal de Marabá, sob regime crítico, com exigência de disponibilidade contínua e segura para suporte assistencial e para retaguarda do sistema de gases medicinais. Material: Deverá ser fabricado em aço sem costura, admitido aço carbono ou aço especial/liga de desempenho equivalente compatível com as normas técnicas aplicáveis à fabricação de recipientes transportáveis para gases comprimidos, desde que mantenha a robustez estrutural, a requalificação, a pressão de serviço e a segurança exigidas para uso medicinal. O conjunto deverá observar as normas ABNT aplicáveis ao tipo e ser fornecido com comprovação de conformidade técnica e regulatória cabível, inclusive quanto ao regime de avaliação reconhecido pelo Inmetro para recipientes transportáveis e sua inspeção/requalificação periódica. Construção e forma: O recipiente deverá possuir capacidade hidráulica nominal de 40 L, usualmente comercializada como cerca de 7 m³ de ar medicinal, com pressão de trabalho de 200 bar, corpo destinado a ar medicinal e identificação visual na cor cinza, sem prejuízo das demais marcações e etiquetas exigíveis. Deverá possuir válvula de cilindro em configuração superior/topo, apropriada ao gás ar medicinal e compatível com o padrão de conexão ABNT aplicável. O conjunto deverá possuir proteção mecânica permanente da válvula e do gargalo, por tampa/capuz/guarda/colarinho metálico ou solução equivalente do fabricante, com a mesma função de resguardo mecânico durante manuseio, transporte e armazenagem.	3	Unid.	R\$ 2.550,00	R\$ 7.650,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADA
8	Cilindro de aço carbono para oxigênio medicinal 3 m³, destinado ao armazenamento e à disponibilização de oxigênio medicinal em ambiente hospitalar e assistencial, para uso em atendimento domiciliar (Home Care) e transporte interno no Hospital Municipal de Marabá, sob regime crítico, com exigência de disponibilidade contínua e segura para suporte assistencial e retaguarda do sistema de gases medicinais. Material: O cilindro deverá ser fabricado em aço sem costura, admitido aço carbono ou aço especial/liga de desempenho equivalente, desde que compatível com as normas técnicas aplicáveis a recipientes transportáveis para gases comprimidos e que preserve robustez estrutural, requalificação, pressão de serviço e segurança exigidas para uso medicinal. O conjunto deverá observar as normas ABNT aplicáveis e ser fornecido com comprovação de conformidade técnica e regulatória, inclusive quanto ao regime de avaliação reconhecido pelo Inmetro para recipientes transportáveis e sua inspeção/requalificação periódica. Construção e forma: Deverá possuir capacidade hidráulica nominal de 15 L, usualmente comercializada como cerca de 3 m³ de oxigênio, pressão de trabalho de 200 bar, sendo destinado a oxigênio medicinal e com identificação visual na cor verde, sem prejuízo das demais marcações e etiquetas exigíveis. Deverá possuir válvula de cilindro em configuração superior/topo, apropriada ao gás oxigênio medicinal. O conjunto deverá dispor de proteção mecânica permanente da válvula e do gargalo, por tampa, capuz, guarda, colarinho metálico ou solução equivalente do fabricante com a mesma função de resguardo mecânico durante manuseio, transporte e armazenagem.	31	Unid.	R\$ 2.050,00	R\$ 63.550,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADA

9	Cilindro de alumínio para oxigênio medicinal 1 m³, destinado ao armazenamento e à disponibilização de oxigênio medicinal em ambiente hospitalar e assistencial, para uso no transporte interno dos hospitais e no atendimento domiciliar (Home Care), sob regime crítico e com exigência de disponibilidade contínua e segura para suporte assistencial e retaguarda do sistema de gases medicinais. Material: Deverá ser fabricado em alumínio sem costura, admitida liga de alumínio de desempenho equivalente, desde que compatível com as normas técnicas aplicáveis a recipientes transportáveis para gases comprimidos e que preserve robustez estrutural, requalificação, pressão de serviço e segurança exigidas para uso medicinal. O conjunto deverá observar as normas ABNT aplicáveis e ser fornecido com comprovação do material do casco, da norma construtiva aplicável e da conformidade técnica pertinente ao modelo ofertado. Construção e forma: Deverá possuir capacidade hidráulica nominal de 5 L, usualmente comercializada como 1 m³ de oxigênio, pressão de trabalho de 200 bar, com identificação visual medicinal, admitido corpo natural, escovado ou com acabamento protetivo, desde que preservada a identificação verde e as demais marcações e etiquetas exigíveis. Deverá possuir válvula de cilindro em configuração superior/topo, apropriada ao gás oxigênio medicinal, com comprovação do modelo/configuração exatos ofertados. O conjunto deverá dispor de proteção mecânica permanente da válvula e do gargalo, por tampa, guarda-válvula, colarinho ou outro dispositivo protetivo original do fabricante compatível com a arquitetura do modelo ofertado, com a mesma função de resguardo mecânico durante manuseio, transporte e armazenagem.	22	Unid.	R\$ 1.750,25	R\$ 38.505,50	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADA
10	Válvula reguladora para cilindro de oxigênio com fluxômetro, destinado à redução da alta pressão do cilindro de oxigênio medicinal e ao controle do fluxo administrado ao paciente em oxigenoterapia, para uso em ambiente hospitalar e assistencial, sob regime crítico, devendo assegurar operação estável, leitura clara, compatibilidade com os acessórios clínicos usuais e segurança de uso contínuo. Material: O corpo e as conexões deverão ser confeccionados em material metálico compatível com serviço de oxigênio medicinal, admitindo-se como solução-base latão cromado ou material de desempenho equivalente, desde que preservadas resistência mecânica, estanqueidade, durabilidade e compatibilidade química com o gás. Deverá haver comprovação documental do fabricante quanto aos componentes internos críticos, inclusive diafragma e elementos elásticos/de retorno em materiais compatíveis com oxigênio medicinal e com resistência anticorrosiva compatível com a aplicação, não se admitindo solução improvisada, reaproveitada ou sem lastro técnico suficiente. Construção e forma: Deverá consistir em válvula reguladora para cilindro de oxigênio com fluxômetro integrado ou acoplado/original do mesmo fabricante/ecossistema, com manômetro de alta pressão com escala nominal mínima de 0-300 kgf/cm², válvula de segurança, elemento filtrante compatível com oxigênio medicinal, inclusive bronze sinterizado ou equivalente do projeto original, e conexões específicas para oxigênio medicinal compatíveis com ABNT NBR 11725 e ABNT NBR 11906, conforme aplicáveis ao conjunto, vedadas adaptações provisórias, conversões improvisadas e uso com padrões de conexão incompatíveis. Mecanismo/Funcionamento: A válvula deverá operar com pressão de saída fixa ou nominal declarada pelo fabricante como compatível com o fluxômetro ofertado, e o fluxômetro deverá ser graduado em 0-15 L/min, com leitura frontal nítida, regulação progressiva e estabilidade operacional na faixa de uso. A válvula de segurança deverá possuir valor nominal de abertura expressamente declarado pelo fabricante em documento técnico. O conjunto deverá funcionar sem vazamento, travamento ou instabilidade de leitura quando corretamente instalado e utilizado conforme as instruções do fabricante. No recebimento, poderá ser realizado teste funcional por amostragem, inclusive de estanqueidade e operação básica do controle de fluxo, com rejeição do item em caso de divergência material entre o comportamento funcional e o desempenho documentalmente comprovado. Acessórios: O item deverá admitir acoplamento a umidificador, máscara, cateter, extensão ou outros acessórios compatíveis de mercado, quando aplicável à rotina clínica, sem condicionamento a bundle único ou conjunto fechado desnecessário. Será aceita solução em ecossistema modular, desde que a válvula reguladora com fluxômetro integrado ou acoplado/original mantenha compatibilidade funcional comprovada com os acessórios usuais do serviço, sem transferir ao contratante o risco de incompatibilidade ou a necessidade de adaptação improvisada. O produto deverá estar regularizado na Anvisa.	73	Unid.	R\$ 520,00	R\$ 37.960,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADA

11	Carrinho para transporte de cilindro de oxigênio medicinal 1 m³, destinado ao acondicionamento, estabilização e transporte interno de cilindro portátil de oxigênio medicinal de aproximadamente 1 m³, para uso hospitalar, assistencial e ambulatorial, devendo assegurar deslocamento seguro do conjunto, com redução do risco de tombamento, solda do cilindro e impacto sobre válvula ou componentes sensíveis. Material: A estrutura deverá ser confeccionada em metal compatível com uso institucional, admitindo-se como solução-base aço carbono tubular ou perfilado com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó, pintura epóxi ou equivalente, desde que preservadas rigidez, durabilidade e integridade visual compatíveis com a rotina hospitalar. Será admitido aço inoxidável, alumínio estrutural ou outro metal de desempenho igual ou superior, sem prejuízo de estabilidade, robustez ou competitividade. Não serão aceitas estruturas com rebarbas, arestas cortantes, soldas deficientes, deformações, corrosão aparente, descascamento do acabamento ou fragilidade incompatível com o uso assistencial. Construção e forma: O carrinho deverá ser específico para cilindro portátil de oxigênio medicinal de aproximadamente 1 m³, na faixa usual de 4 a 6 litros. O conjunto deverá possuir base inferior dedicada e sistema de retenção/estabilização apto a impedir solda, rotação excessiva e tombamento, admitida solução equivalente do fabricante, vedadas improvisações. A conformação deverá assegurar fixação firme do cilindro, com prevenção de deslocamento indevido, rotação excessiva e tombamento em piso plano e durante manobras usuais. Deverá possuir empunhadura, alça ou puxador compatível com condução segura. Deverá ser apresentada, documentação técnica oficial do fabricante com identificação do modelo ofertado e comprovação objetiva da compatibilidade com cilindro de aproximadamente 1 m³, do material construtivo, do acabamento superficial, do sistema de retenção e da configuração geral do produto. Mecanismo/Funcionamento: O carrinho deverá permitir deslocamento manual estável do cilindro cheio, com distribuição de carga compatível com transporte seguro e sem exigir esforço excessivo do operador. O cilindro deverá permanecer em posição vertical de uso ou, se o projeto adotar inclinação de transporte, em inclinação segura e estável, desde que haja plena sustentação do peso, proteção operacional da válvula e ausência de risco relevante de queda. As rodas deverão ser em material resiliente, como borracha, poliuretano, TPR ou equivalente, aptas ao piso hospitalar, com giro regular e baixa propensão a travamento, ruído excessivo ou marcação indevida do piso. Para fins de recebimento, deverá ser verificada a integridade estrutural do carrinho, a regularidade do acabamento, a firmeza das soldas e uniões, o funcionamento das rodas, a estabilidade do conjunto em piso plano, a compatibilidade com cilindro de aproximadamente 1 m³, e a efetividade do sistema de retenção, com rejeição de unidades que apresentem folgas excessivas, desalinhamento, instabilidade, retenção precária, oxidação aparente, descascamento do revestimento, giro irregular das rodas ou conformação que exponha o cilindro a risco de queda ou impacto na região da válvula.	22	Unid.	R\$ 458,97	R\$ 10.097,34	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADA
----	---	----	-------	------------	---------------	---

12	Carrinho para transporte de cilindro de oxigênio medicinal 10 m³, destinado ao acondicionamento, estabilização e transporte interno de cilindro portátil de oxigênio medicinal de 50 L / 10 m³, para uso hospitalar, devendo assegurar deslocamento seguro do conjunto, com redução do risco de tombamento, soltura do cilindro e impacto sobre a válvula ou componentes sensíveis. Material: A estrutura deverá ser confeccionada em metal compatível com uso institucional, admitindo-se como solução-base aço carbono tubular ou perfilado com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó, pintura epóxi ou equivalente, desde que preservadas rigidez, durabilidade e integridade visual compatíveis com a rotina hospitalar. Será admitido aço inoxidável, alumínio estrutural ou outro metal de desempenho igual ou superior, sem prejuízo de estabilidade, robustez ou competitividade. Não serão aceitas estruturas com rebarbas, arestas cortantes, soldas deficientes, deformações, corrosão aparente, descascamento do acabamento ou fragilidade incompatível com o uso assistencial. Construção e forma: O carrinho deverá ser específico para cilindro portátil de oxigênio medicinal de 50 L / 10 m³. O conjunto deverá possuir base inferior dedicada, encosto estrutural e sistema de retenção em dois pontos funcionais independentes, compreendendo apoio estrutural inferior e contenção superior ou intermediária por anel, cinta, faixa, velcro estrutural, abraçadeira, corrente revestida ou solução equivalente, vedadas improvisações. A conformação deverá assegurar fixação firme do cilindro, com prevenção de deslocamento indevido, rotação excessiva e tombamento em piso plano e durante manobras usuais. Deverá possuir empunhadura, alça ou puxador compatível com condução segura. A geometria do conjunto deverá resguardar a região da válvula e impedir que eixos, porcas, arruelas, abas metálicas ou outras saliências rígidas exponham o cilindro ou o operador a impacto, abrasão ou engate durante as manobras usuais. Mecanismo/Funcionamento: O carrinho deverá permitir deslocamento manual estável do cilindro cheio, com distribuição de carga compatível com transporte seguro e sem exigir esforço excessivo do operador. Serão aceitas configurações com duas rodas principais associadas a pés de apoio, rodízios auxiliares ou solução equivalente, bem como outros arranjos construtivos, desde que o modelo demonstre estabilidade estática e dinâmica igual ou superior, sem tendência relevante a tombamento lateral, perda de controle, folga excessiva do cilindro ou contato da região da válvula com piso, quinas ou obstáculos em manobras usuais. O cilindro deverá permanecer em posição vertical de uso ou, se o projeto adotar inclinação de transporte, em inclinação segura e estável, desde que haja plena sustentação do peso, proteção operacional da válvula e ausência de risco relevante de queda. As rodas principais deverão ter diâmetro nominal mínimo de 8", admitindo-se dimensão superior, e ser confeccionadas em material resiliente, como borracha, poliuretano, TPR ou equivalente, apto ao piso hospitalar, com giro regular e baixa propensão a travamento, ruído excessivo ou marcação indevida do piso. Não serão aceitas rodas ou rodízios com dimensionamento frágil, fixação precária, giro irregular, deformação incompatível ou extremidades de eixo e elementos de fixação salientes que elevem o risco de impacto, enrosco ou lesão. Para fins de recebimento, deverá ser verificada a integridade estrutural do carrinho, a regularidade do acabamento, a firmeza das soldas e uniões, o funcionamento das rodas, a estabilidade em piso plano com cilindro compatível, a compatibilidade com cilindro de 50 L / 10 m³ e a efetividade do sistema de retenção, com rejeição de unidades que apresentem folgas excessivas, desalinhamento, instabilidade, retenção precária, oxidação aparente, descascamento do revestimento, giro irregular das rodas, protruções perigosas ou conformação que exponha o cilindro a risco de queda ou impacto na região da válvula.	4	Unid.	R\$ 809,95	R\$ 3.239,80	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADA
VALOR GLOBAL					R\$ 823.975,42	

Valor total estimado é de **R\$ 823.975,42 (oitocentos e vinte e três mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)** para todo o objeto, obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pelo órgão demandante e juntadas aos autos do processo licitatório.

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026/CPL/DGLC/PMM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2026/CPL/DGLC/PMM - SMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica, s/n.º, Agropólis do Incra, bairro Amapá, cidade de Marabá/PA, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Lícia Conceição Souza**, nomeada pela Portaria nº 5.686/2025-GP, de 28 de novembro de 2025, publicada no FAMEP em 1º de dezembro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2026/CPL/DGLC/PMM - SMS, publicada no [imprensa oficial] de [informar data], processo administrativo nº 050505908.000008/2026-88, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 405, de 05 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS PARA ACONDICIONAMENTO DE GASES MEDICINAIS, VÁLVULAS REGULADORAS COM FLUXÔMETRO INTEGRADO E CARINHOS PARA TRANSPORTE DE CILINDROS, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ**, especificados nos itens 1.2 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 127/2026/CPL/DGLC/PMM - SMS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo(se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde (FMS).

3.2. Além da gerenciadora, não há órgão ou entidade pública participante do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no tópico 1.5.2 do Termo de Referência e no documento "Justificativa - Dispensa Divulgação IRP (2246049)".

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços pressupõe a renovação dos quantitativos inicialmente fixados nesta Ata de Registro de Preços.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não

proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação (Índice IPCA, conforme item 11.25 do Termo de Referência) e a data base de consolidação do relatório, em 20/08/2026;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 405, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 405, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 405, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 405, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 405, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - FMS

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CILINDROS PARA ACONDICIONAMENTO DE GASES MEDICINAIS, VÁLVULAS REGULADORAS COM FLUXÔMETRO INTEGRADO E CARINHOS PARA TRANSPORTE DE CILINDROS, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica, s/n.º, Agropólis do Incra, bairro Amapá, cidade de Marabá/PA, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Lícia Conceição Souza**, nomeada pela Portaria nº 5.686/2025-GP, de 28 de novembro de 2025, publicada no FAMEP em 1º de dezembro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, estabelecida à **[digite aqui o endereço completo da empresa]**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, **[cargo]**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **050505908.000008/2026-88** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **127/2026/CPL/DGLC/PMM - SMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CILINDROS PARA ACONDICIONAMENTO DE GASES MEDICINAIS, VÁLVULAS REGULADORAS COM FLUXÔMETRO INTEGRADO E CARINHOS PARA TRANSPORTE DE CILINDROS, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Termo de designação do Gestor e Fiscal (is) de Contrato.
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. **O valor total da contratação é de R\$... (...).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **20/08/2026**.
- 7.3. Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na

licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.23. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Edital;

11.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

11.6. Sobre a sanção de multa, observar-se-á o seguinte:

11.6.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.6.2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

11.6.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

11.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, de 10 % (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação ou do contrato firmado;

11.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 10 % (dez por cento), do valor do contrato;

11.6.6. Para a infração descrita no item 11.1.2, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato;

11.6.7. Para as infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 15 % (quinze por cento), do valor do contrato;

11.6.8. Para a infração descrita no item 11.1.1, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 11.1.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 151, §1º e §2º, do Decreto Municipal N.º 383, de 28 de março de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante/contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Cmep) ou outro instrumento congêneres.

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.

11.20. Os débitos do licitante/contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

11.21. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do **erário Municipal e/ou Federal específicos consignados no Orçamento Geral do Município.**

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10 301 0010 2.136 Programa Atenção Básica de Saúde

10 302 0010 2.147 Manutenção do Hospital Materno Infantil de Marabá

10 302 0010 2.148 Manutenção do Hospital Municipal de Marabá

10 302 0010 2.270 Manutenção do Pronto Socorro

Elemento

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Subelemento

4.4.90.52.08 - Aparelhos, equipamentos, utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

18.1. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a comprovação do direito do credor, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, mediante consulta, pelo setor de liquidação/finanças, à existência e à validade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no portal do respectivo Fisco ou no Portal Nacional da NF-e, imediatamente antes da emissão da ordem de pagamento. É vedado o pagamento de nota fiscal com status de cancelada ou denegada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

19.1. O cancelamento de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA, após o atesto pelo Fiscal do Contrato e sem prévia e expressa anuência da Administração, caracteriza descumprimento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à multa de 0,5% a 15% sobre o valor da nota fiscal cancelada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da obrigação de ressarcimento de valores eventualmente pagos, nos termos do art. 22, parágrafo único, da IN nº 8/2026/TCM-PA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marabá/PA, 25 de agosto de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E DO OBJETO

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], **DECLARA**, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Marabá - PA, ____ de ____ de 20__.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CADASTRO DE RESERVA

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], **DECLARA** seu interesse na adesão ao Cadastro de Reservado processo em epígrafe, de acordo com o disposto no Edital.

_____/____, ____/____/____
Cidade/UF Data (dia, mês, ano)

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO VI - MODELOS

MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

Que no ano - calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____/____, ____/____/____
Cidade/UF Data (dia, mês, ano)

[Nome e assinatura do
responsável pela empresa]

MODELO - DECLARAÇÃO ELETRÔNICA E DEMAIS MEIOS DE CONTATO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Empresa	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone Celular	
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome	
CPF	

Endereço	
E-mail	
Telefone Celular	

Declaro sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas para as finalidades da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal N.º 441, de 2 de maio de 2024, e demais legislações pertinentes, são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante a Receita Federal e Prefeitura Municipal de Marabá sempre que houver alteração de dados cadastrais e meios de contato.

Declaro ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante a Prefeitura Municipal de Marabá serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico (e-mail) acima informado.

É considerado crime, com pena de reclusão e multa, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (art. 299, do Código Penal).

_____/_____, ____/_____/_____
Cidade/UF Data (dia, mês, ano)

Assinatura do Declarante

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765
licitacao@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br